"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia: 11/05/2000 por Unanimidade

Diamante (PB), 11/05/2000

– Presidente –

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI N° 14 DE 11 DE maio DE 2000

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Diamante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de DIAMANTE – PB , de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social , com a finalidade de prover recursos para honrar o desenvolvimento prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Diamante e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2° O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotação orçamentária .

Art. 3° Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações e empréstimos

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante - PB, 27 de Abril de2000.

ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL